Câmara Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

DELIBERAÇÃO Nº 624 DE 26 DE Junho DE 1.964.

DÁ NOVA REDAÇÃO A DELIBERAÇÃO Nº 609 DE 30 DE MARÇO DE 1964 QUE REGULAMENTA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NO MUNICÍPIO.

Art. 1º - Fica instituido no Município de Barra Mansa, em seu primeiro Distrito (Séde), o horário de funcionamento para os estabelecimentos comerciais, regulados pela presente Deliberação.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais, com excessão dos enumerados no artigo 3º e seus ítens, funcionarão no horário de 8,00 às 18,30 horas de 2ª à 6ª feira, e de 8,00 às 12,30 horas aos sábados, não abrindo aos domingos e feriados.

Art. 3º - Funcionarão fóra do horário estabelecido no artigo 2º desta Deliberação, os estabelecimentos abaixo enumerados:

I - Restaurantes, bares, cafés, leiterias, padarias, confeitarias, bombonieres, varejo de cigarros e bilhares, das 5,00 às 24,00 horas, todos os dias, inclusive domingos e feriados.

II - Açougues, peixarias, varejistas de aves e ovos, quitandas e produtos horticulas, das 8 às 18,30 de segunda à sábado e das 8,00 às 12,00 horas aos domingos e feriados.

III - Feiras-livres, das 5,00 às 12,30, todos os dias, nos locais determinados pelos Poderes competentes.

IV - Salões de Barbeiros, cabeleireiros, engraxates, lojas de flôres e cerêas, de 3ª feira à sábado de 8,00 as 18,30 horas e segunda feira das 12,00 às 18,30 horas.

V - Postos de combustíveis e lubrificantes para veículos, terão horário livre, inclusive aos domingos e feriados, respeitada a legislação trabalhista.

VI - Estabelecimentos que executem serviços funerários, das 8,00 às 18,30 horas, todos os dias, com faculdade de atenderem ao público em qualquer hora, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista.

VII - As mercearias, armazens, secos, supermercados e casas de ramos similares funcionarão de terça-feira à sábado no horário de 8,00 às 18,30 horas. Às segundas feiras, funcionarão das 12,00 às 18,30 horas.

VIII - Os estabelecimentos comerciais constantes dos ítens IV e VII, localizados no chamado "Mercado", até que se construa um Mercado Municipal, poderão funcionar também aos domingos, no horário de 8,00 às 12,00 horas, obedecendo nos demais dias o horário para sí - estabelecido.

IX - Não ficam excluidas do horário previsto na Deliberação, as farmácias, drogarias, e demais casas do mesmo gênero, ficando o Chefe do Executivo, autorizado a aumentar e regulamentar o sistema de plantão, tendo em vista a necessidade pública. As farmácias dos bairros não ficam sujeitas a restrições de horários devendo respeitar os domingos e feriados e o horário de abertura e fechamento nos dias úteis, ou seja de segunda à sábado de 8,00 às 18,30 horas.

Art. 4º - Havendo coincidência de um feriado na sexta ou na segunda-feira, o Chefe do Executivo, poderá autorizar o funcionamento do comércio em horário especial, sendo-lhe - facultado ainda, o mesmo procedimentos nas vésperas das grandes festas e durante elas.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA

Continuação Fls. 3, Deliberação nº 624

Art. 5º - A cessão de constante no artigo anterior, a concessão para funcionamento fóra dos horários e dias previstos nesta Deliberação, só poderá ser autorizada através Deliberação específica.

Art. 6º - As transgressões desta Deliberação serão aplicadas as multas previstas no Código Tributário.

Art. 7º - Ao Poder Executivo, através a fiscalização municipal, compete o fiel cumprimento do que contém a presente Deliberação.

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 26 DE JUNHO DE 1964

Prof. MOACYR ARTHUR CHIESSE
PREFEITO